

ACÓRDÃO Nº 7149/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 001.838/2015-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessados: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde no Estado do Maranhão (26.989.350/0007-01).
 - 3.2. Responsáveis: Adelina Pereira Dias (02.945.311/0001-59); Walter Lima Gomes (012.859.473-04).
4. Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (Secex-MA).
8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Coordenação Regional do Maranhão da Fundação Nacional de Saúde, contra o ex-prefeito Walter Lima Gomes, em decorrência de inexecução parcial do objeto de convênio, firmado entre o município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA e a Fundação Nacional de Saúde, para execução de melhorias sanitárias domiciliares no município;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", 19 e 23, inciso III, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis Walter Lima Gomes e a empresa individual Adelina Pereira Dias – Focus Construções e Comércio, conforme disposto no art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92;

9.2. julgar irregulares as contas de Walter Lima Gomes e da empresa individual Adelina Pereira Dias – Focus Construções e Comércio, condenando-os ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data especificada até a efetiva quitação do débito, sem prejuízo de abater valores eventualmente ressarcidos, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres da Fundação Nacional de Saúde;

Responsáveis solidários	Valor original (R\$)	Data da ocorrência
Walter Lima Gomes e Adelina Pereira Dias – Focus Construções e Comércio	6.053,82	28/1/2003
	20.524,56	10/3/2003
	7.330,20	14/4/2003
	15.393,42	21/5/2003
	6.698,00	20/6/2003
Walter Lima Gomes	1.519,30	9/6/2004
Walter Lima Gomes	43,93	16/4/2003
	40,36	24/6/2003
	0,95	30/6/2003
	3,38	22/7/2003

9.3. aplicar a Walter Lima Gomes e à empresa individual Adelina Pereira Dias – Focus Construções e Comércio a multa individual prevista no art. 57 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a",

do Regimento Interno), o recolhimento da multa ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar desde logo a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/92, caso não atendida a notificação;

9.5. remeter cópia do acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/92, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno;

9.6. dar ciência desta deliberação à Fundação Nacional de Saúde.

10. Ata nº 39/2015 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 10/11/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7149-39/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.

13.2. Ministro-Substituto convocado: André Luís de Carvalho.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)

BENJAMIN ZYMLER

na Presidência

(Assinado Eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

Procurador